DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº 702/2026

Órgão: Município de Santo Antônio da Barra-Estado de Goiás.
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Responsável pela Demanda: Marcio Gleibe Camargos **Função:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
1. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A – aterro sanitário devidamente licenciado –, sob demanda, provenientes do Município de Santo Antônio da Barra, visando atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente justificativa tem por finalidade respaldar a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade de Registro de Preços, para contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, gerados no Município de Santo Antônio da Barra/GO, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A necessidade da contratação encontra amparo na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, com vistas à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente. Referida legislação é regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, que atribui aos entes federativos a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus territórios. Ademais, a Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, reforça a obrigatoriedade da adequada disposição final dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo metas para a universalização dos serviços até o ano de 2033. O descumprimento dessas disposições pode acarretar sanções legais e restrições ao acesso a recursos públicos. Conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004/2004, os resíduos sólidos urbanos enquadram-se como Classe II A – não inertes, caracterizando-se por sua biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, podendo causar impactos ambientais significativos caso não recebam tratamento e disposição final adequados. Nesse contexto, a disposição irregular

desses resíduos pode provocar contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores de doenças, emissão de odores e degradação das condições sanitárias.

A Resolução CONAMA nº 308/2002 reforça que a disposição final de resíduos sólidos urbanos deve ocorrer exclusivamente em aterros sanitários devidamente licenciados, os quais devem atender a critérios técnicos rigorosos de engenharia, controle ambiental e operação segura, garantindo a mitigação de impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

Ressalta-se que o Município de Santo Antônio da Barra/GO não dispõe de aterro sanitário próprio devidamente licenciado, tampouco de estrutura técnica e operacional para promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que possua infraestrutura adequada e regularidade ambiental para a execução dos serviços de disposição final.

A contratação pretendida visa assegurar que os resíduos sólidos urbanos gerados no município tenham destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente, promovendo a sustentabilidade da gestão de resíduos, a proteção dos recursos naturais e a melhoria das condições de saúde pública.

A empresa a ser contratada deverá comprovar, no mínimo:

- Licenciamento ambiental válido do aterro sanitário para recebimento de resíduos Classe II-A;
- Regularidade operacional e atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Capacidade técnica para recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos de forma segura e contínua.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratação sob demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e adequação às variações na geração de resíduos, sem prejuízo da economicidade e do planejamento orçamentário.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A em aterro sanitário licenciado é medida indispensável, tanto sob o aspecto legal quanto ambiental e sanitário, sendo essencial para que o Município de Santo Antônio da Barra cumpra suas obrigações institucionais, assegure a proteção ao meio ambiente e promova a qualidade de vida da população.

3. Descrições e quantidades

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A.	TN	900,00	R$ 168,33	R$ 151.499,97
						R$ 151.499,97

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os resíduos sólidos urbanos, após serem devidamente coletados pelo setor competente do Município de Santo Antônio da Barra/GO, serão encaminhados para destinação e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado, cabendo à empresa contratada assegurar o recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada desses resíduos, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, observando ainda o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: MARCIO GLEIBE CAMARGOS

4.4. Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.

4.5. Grau de Prioridade da compra ou contratação:
( ) I – complexidade alta:
a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
b) contratação ou aquisição com valor estimado acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
d) procedimento que contenha mais de 25 itens;
e) contratações de serviços de natureza continuada;
f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

( ) II – complexidade média:
a) valor estimado entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens;

(X) III – complexidade baixa:
a) valor estimado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);
d) procedimento que contenha até nove itens.

4.6. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação:
( ) SIM. Descrever:
(x) NÃO

Santo Antônio da Barra-GO, 10 de agosto de 2026.

Marcio Gleibe Camargos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento